



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 794/2007.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE
O MUNICÍPIO DE CANTAGALO PROMOVA CONVÊNIO COM
O HOSPITAL DE CANTAGALO CONFORME ATRIBUIÇÃO
DA PRESENTE LEI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

Art. 1º - Fica o Município de Cantagalo autorizado a celebrar convênio com o Hospital de Cantagalo, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ com o nº 09.236.841/0001-84, tendo como objeto a mútua colaboração entre as partes convenientes, visando a realização do atendimento dos serviços de Pronto Socorro e complementar ao SUS de pequenas cirurgias, conforme estabelecido nos arts. 244 e 245, inciso III, alínea "a", 247, e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Assinado o convênio que trata o artigo anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá remeter uma cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para o acompanhamento e arquivamento.

Art. 3º - Fica o Município de Cantagalo autorizado a subvencionar mensalmente o Hospital de Cantagalo na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como contrapartida do convênio, mais R\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais) como contrapartida para efetuar pequenas cirurgias, totalizando uma subvenção total no ano de R\$ 1.013. 520,00 (um milhão e treze mil e quinhentos e vinte reais).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O Hospital de Cantagalo, como forma de manutenção dos serviços de Pronto Socorro, cederá instalações e contratará médicos plantonistas para o atendimento emergencial à população, bem como para implementar a execução das pequenas cirurgias.

Art. 5º - O Hospital de Cantagalo deverá prestar contas da subvenção que lhe for repassada pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida no convênio a ser firmado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, através do **Programa de Trabalho 10.301.4003.2.033.000 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00.00 – Ficha de Despesa 62/00.**

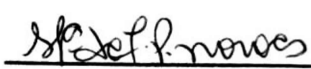
Art. 7º - Não obstante as razões descritas no artigo anterior, as exigências do artigo anterior, as exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2005 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à existência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2007.


**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 283 PG: 06
Data: 10, 02, 07 a 13, 02, 07

Rúbrica